

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.689, DE 2021

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelos órgãos e entidades públicos.

Autor: Deputado DELEGADO WALDIR

Relator: Deputado ROGÉRIO CORREIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.689, de 2021, do Deputado Delegado Waldir, altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelos órgãos e entidades públicos.

A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço (CTASP), para análise do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise do mérito e verificação da adequação orçamentária e financeira; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

O Parecer do Relator, pela aprovação, com Substitutivo, foi rejeitado na CTASP, e fui designado Relator do Vencedor.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei original pretendia inserir na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), mecanismos que garantissem a integridade por parte da administração pública nos processos de contratação pública.

O Relator nesta Comissão se aproveitou do tema objeto de alteração na referida Lei de Licitações e buscou, por meio de Substitutivo ao texto apresentado, criar uma lei autônoma estabelecendo a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelos órgãos e entidades da administração pública.

Criou, com isso, uma série de deveres para a administração pública, a serem seguidos em todos os níveis e procedimentos por todos os entes da federação, semelhante a um programa de *compliance*. Trata-se de mais uma burocratização nas atividades da administração pública, com normas que servirão apenas para atrasar a prestação dos serviços públicos e perseguição de gestores.

Essas normas são desnecessárias diante do ordenamento jurídico vigente, que regula a atuação da administração pública nos mais variados assuntos e permite a responsabilização de agentes públicos caso haja algum descumprimento legal.

A proposição pretende incutir uma lógica meritocrática aplicável aos setores privados, operando uma mini reforma administrativa que poderá custar caro à administração pública, pois também abre um mercado para empresas de *compliance*.

O historiador Sidney Chalhoub afirma que *“a meritocracia como valor universal, fora das condições sociais e históricas que marcam a sociedade brasileira, é um mito que serve à reprodução eterna das desigualdades sociais e raciais que caracterizam a nossa sociedade. Portanto, a meritocracia é um mito que precisa ser combatido tanto na teoria quanto na prática”*.¹

¹ <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2017/06/07/meritocracia-e-um-mito-que-alimenta-desigualdades-diz-sidney-chalhoub#:~:text=%E2%80%9CA%20meritocracia%20como%20valor>



A concepção de mérito está intrinsecamente relacionada ao que se considera “*atividades boas*” ou, mais precisamente, “*ações corretas*”. Todavia, não é novidade que, em cada sociedade, há diferentes visões alternativas sobre o que constitui o “*correto*”. Os seres humanos possuem inúmeros atributos distintos e a maioria é inviável em termos de quantificação. Sobretudo, a adoção de uma definição única de mérito implica a supervalorização arbitrária de alguns atributos específicos que são mensurados por meio da adoção de técnicas inadequadas de quantificação.²

Desta forma, o programa de integridade sugerido pelo projeto de lei em análise e reforçado pelo substitutivo derrotado serve apenas para burocratizar os processos administrativos, perseguição de agentes públicos e, principalmente, transferir renda para empresas de *compliance*, desnecessariamente, uma vez que a administração pública já conta com órgãos de controle internos e externos que realizam esse controle de integridade.

Ante o exposto, votamos, no mérito, pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.689, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Relator

2022-8466

[%20universal.na%20teoria%20quanto%20na%20pr%C3%A1tica.](#)

² <https://medium.com/@demode/os-problemas-na-defesa-da-meritocracia-9c15f0b17b7a>.

